

Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

PREÂMBULO

Considerando que o IBPEL – Instituto Brasileiro de Perspectivas em Expressões de Liberdade e a Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais têm por missão institucional aprofundar e difundir estudos acerca da liberdade de expressão, para que, dessa forma, seja possível aproximar discursos e visões diferentes de mundo e mostrar que o diálogo responsável, consciente, democrático, livre, aberto e plural é algo indispensável se quisermos evoluir enquanto sociedade e indivíduos;

Considerando que a comunidade global passa por um momento delicado em que a polarização raivosa de ideias, a intolerância, o discurso de ódio, as Fake News, as práticas de desinformação, o discurso da pós-verdade, a guerra de narrativas, as farsas, as montagens, os vídeos falsos, as deepfakes e as deepdubs são disseminadas por uma sociedade digital e hiperconectada, com uma impressionante velocidade de produção e difusão de conteúdos, colocando em xeque os limites e contornos da liberdade de expressão;

Considerando que vivemos em uma sociedade complexa, não-linear, multicultural, transcultural, globalizada, com tempos paradoxais, ao mesmo tempo em que a informação, a pluralidade de opiniões, as crenças e discursos circulam em velocidade de banda larga e com alcance instantâneo e extraterritorial, os indivíduos estão cada vez mais polarizados, isolados e presos em suas próprias convicções;

Considerando que as Fake News, as práticas de desinformação e as mentiras circulam mais rápido e de forma mais eficiente em ambientes virtuais do que as informações apuradas e qualificadas;

Considerando que as Fake News, as práticas de desinformação e as mentiras disseminam o negacionismo científico e o negacionismo histórico, bem como afetam a confiança e a credibilidade nas instituições científicas, minando também a credibilidade nas políticas públicas, reforçando o sentimento destrutivo e negativo de ódio;

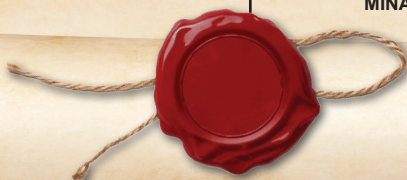
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Considerando que é preciso reconectar as pessoas e restabelecer o diálogo genuíno e responsivo como condição para a coabitação possível entre pontos de vista diferentes;

Considerando que a disseminação de Fake News e práticas de desinformação ataca não apenas o agredido ou o difamado, mas acerta em cheio a sociedade, a democracia e os fundamentos do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a cultura espúria de disseminação de Fake News e práticas de desinformação revelam o viés de adesão ao autoritarismo de seus disseminadores, denotando uma dificuldade para conviver e coexistir com pluralismo e diversidade de ideias, perspectivas e pontos de vista;

Considerando que é preciso criar condições de ordem e equilíbrio entre as liberdades públicas coexistentes;

Considerando que a liberdade de expressão se atrela a conceitos fundamentais, tais como: a autonomia, a responsabilidade, a consciência, a equidade, o respeito, a empatia, a ética e o compromisso com a verdade;

Considerando que as liberdades públicas não são absolutas e incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos pelos ordenamentos jurídicos e tratados internacionais;

Considerando que o poder destrutivo de uma Fake News e de uma desinformação é mais dinâmico e viral do que o poder reparatório e informativo da informação verdadeira e qualitativa;

Considerando que a disseminação de Fake News e práticas de desinformação se apresentam como um nocivo obstáculo ao progresso intelecto-moral do ser humano, criando um indesejável ambiente anímico de desarmonia e desequilíbrio, colocando em risco a convivência fraternal entre todos, esvaziando a concretude dos valores universais da dignidade da pessoa humana e do respeito ao valor civilizatório da verdade;

Considerando que a difusão de Fake News é inaceitável hoje e sempre, devendo seus disseminadores realizarem uma urgente reflexão crítica para abandonarem de vez e em definitivo essa prática no seio da sociedade, tendo como auxílio na tomada de posição a regra universal de ouro de que não devemos fazer aos outros o que não queremos que nos façam;

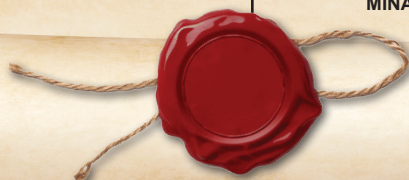
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Considerando que as Fake News, as práticas de desinformação e as mentiras produzem efeitos nocivos de manipular a opinião pública, influenciar o processo eleitoral, destruir reputações, favorecer indivíduos, favorecer uma empresa, favorecer uma instituição particular;

Considerando que civilização mundial em grande maioria está conectada à internet, cada vez mais, as plataformas digitais de mídias/redes sociais desempenham papel essencial no acesso à informação e no exercício da liberdade de expressão e comunicação;

Considerando que o consenso civilizatório universal da maioria das nações planetárias democráticas determina que toda pessoa possui o direito de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, ressaltando, porém a necessidade de respeito aos direitos humanos, a pluralidade e a diversidade, bem como a postura de combate permanente de práticas de discurso de ódio, que constitua incitação ao preconceito, à discriminação, à intolerância, à hostilidade, à maledicência, à mendacidade, à prepotência, à vingança, ao crime ou à violência;

Considerando que a pauta civilizatória mundial de proteção geral de proteção de dados pessoais tem como fundamento a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de imprensa, de comunicação e de opinião, com respeito aos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade dos cidadãos, no exercício da cidadania plena;

Considerando que as Fake News, as práticas de desinformação, os discursos de pós-verdade, a guerra de narrativas, as farsas, as montagens, os vídeos falsos, as deepfakes e as deepdubs enfraquecem e minam a desejada confiança nas instituições e prejudicam o regime democrático ao comprometer a capacidade crítica reflexiva dos cidadãos de tomarem decisões com base em informações verdadeiras, em impactos sociais, políticos, econômicos e jurídicos de cunho negativo;

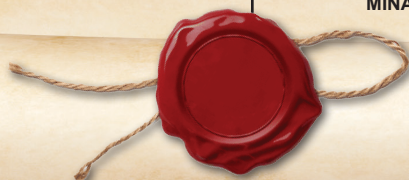
Considerando que o meio digital, a internet, as redes sociais e os aplicativos de mensagens são atualmente os grandes meios catalisadores pelos quais se disseminam Fake News, práticas de desinformação e mentiras;

O IBPEL e a Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais reassumem uma postura ativa ao incentivar e construir espaços de troca genuína, de aprendizado e de escuta ativa e, nesse ínterim, vêm tornar pública a sua Carta de Princípios sobre Fake News, práticas de desinformação e mentiras na era da pós-verdade, nos termos a seguir expostos.

Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

PRINCÍPIOS

Art. 1º- A liberdade de expressão é uma das condições preliminares para o bom funcionamento do sistema democrático, na medida em que coloca os cidadãos em condições de exprimir as próprias demandas e influírem no jogo político e nos rumos da coisa pública.

Art. 2º- As Fake News são uma forma deturpada de falsear a opinião pública, em regime de má-fé, na perspectiva de destruir o capital reputacional dos indivíduos e de instituições, criando mecanismos de manipulação, não se amoldando, portanto, ao núcleo conformador da liberdade de expressão e comunicação.

Parágrafo Primeiro- Nem toda informação falsa ou inverídica enquadra-se como Fake News.

Parágrafo Segundo- Fake News tampouco confunde-se com as notícias que eu discordo ou que me desagradam.

Art. 3º- As Fake News definem-se como um tipo qualificado de informação fraudada, que possuem conteúdo dolosamente simulado, falso, distorcido ou descontextualizado.

Parágrafo Primeiro - A tradução mais adequada para Fake News corresponde às “notícias fraudadas”, e não simplesmente “notícias falsas”.

Parágrafo Segundo – As Fake News corresponde às “notícias fraudulentas”, com a aparência de verdadeira, forjadas com aparência de ser confiável, fabricadas com má intenção, produzidas com a intenção deliberada e consciente de provocar um dano efetivo ou em potencial, sempre com o propósito de enganar o público.

Art. 4º- As Fake News e as práticas de desinformação contribuem para alimentar um ambiente de pós-verdade, no qual os indivíduos encontram-se mais preocupados em validarem as próprias crenças e convicções do que na busca pelos fatos, pelas fontes e pela realidade.

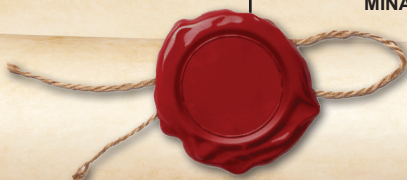
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Parágrafo único- As Fake News e as práticas de desinformação aproveitam-se do viés de confirmação dos indivíduos, situação na qual a avaliação crítico reflexiva é comprometida quando determinada informação coincide com nossas crenças individuais.

Art. 5º- A desinformação é uma contemporânea espécie espúria de mentira massificada e industrializada, forjada, criada, apresentada e disseminada em regime de má-fé, com a não civilizatória e deplorável intenção de obter vantagens econômicas, políticas, sociais e jurídicas ou para enganar deliberada e conscientemente um público. A desinformação está apta a causar prejuízo público ou particular, com a produção de conteúdos que, em essência, sabotam a compreensão esclarecida e o conhecimento dos fatos por parte dos cidadãos e da sociedade.

Parágrafo Primeiro - As práticas de desinformação, via de regra, compreendem e abrangem a descontextualização da informação, a fabricação de fatos, a negação da história, a negação de evidências de dados científicos, transformação da opinião em fatos e as próprias Fake News.

Parágrafo Segundo - As práticas espúrias e clandestinas de desinformação massificada compreendem a pulverização de notícias sabidamente fraudadas que distorcem e descontextualizam a realidade com a intencionalidade de manipular o debate público responsável, livre, aberto, democrático e plural sobre os mais diversos temas.

Art. 6º- A pós-verdade refere-se às circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na opinião pública do que as emoções, os sentimentos, os intentos e as crenças pessoais, sendo que a verdade e sua difusão passam a figurar em segundo plano, cedendo espaço ao apelo à irracionalidade, às paixões e desejos pessoais.

Art. 7º- As Fake News e as práticas de desinformação, na era da pós-verdade, representam, neste século XXI, um dos maiores riscos ao correto andamento do sistema eleitoral e às democracias ocidentais, e, assim sendo, devem ser combatidos por todos, mormente porque acirra sectarismos, instila a divisão social, gera níveis preocupantes de instabilidade política, representando uma ameaça concreta ao funcionamento regular da democracia e suas instituições estruturantes.

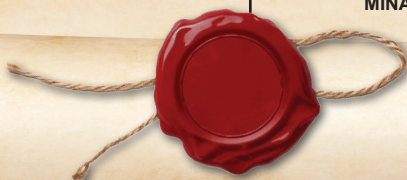
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Art. 8º- O combate às Fake News e às práticas de desinformação, na era da pós-verdade, deve ocorrer tanto em nível da responsabilidade institucional quanto em nível de responsabilidade individual.

Parágrafo Primeiro- Por responsabilidade institucional entende-se a atuação dos governos, empresas, imprensa, plataformas e redes sociais que direta ou indiretamente manejam informações, notícias e dados.

Parágrafo Segundo- Por responsabilidade individual entende-se o dever cívico de cada indivíduo enquanto agente que em sua respectiva esfera de atuação deve coibir a propagação das Fake News.

Art. 9º- A difusão de informações factuais de qualidade devidamente apuradas, a cultura da transparência e do accountability, a valorização de fontes profissionais de informação, a educação da população e as agências de checagem são importantes ferramentas de combate às Fake News e às práticas de desinformação.

Art. 10º- Deve ser incentivada a criação de selos e indicadores de credibilidade para todos aqueles que divulgam ou produzem informação.

Parágrafo Primeiro- Quanto maiores os indicadores de credibilidade, mais verossímil será a fonte de informação e maior será a confiabilidade dos indivíduos naquele conteúdo.

Parágrafo Segundo- São exemplos de indicadores de credibilidade: a divulgação de eventual financiamento da informação, o compromisso ético com a diversidade de vozes, a prática de ombudsman, as credenciais do autor, a especificação quanto ao tipo de material produzido, a citação de fontes, entre outros.

Art. 11- Cabe aos respectivos Estados-nações criarem mecanismos legais de coibição à propagação de Fake News e práticas de desinformação, assim como instituírem sanções aos responsáveis que dolosamente criem, patrocinem e compartilhem tais materiais.

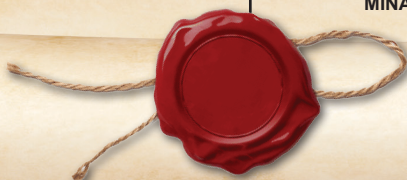
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Art. 12- Há que se realizar amplo debate democrático qualitativo acerca da forma de funcionamento dos algoritmos das redes sociais, devendo-se combater o surgimento das chamadas “bolhas de informação” espaços propícios para a criação, difusão e propagação de práticas de desinformação, Fake News e mentiras.

Art. 13- Governos podem e devem criar regras e incentivos para que empresas privadas removam de seus bancos de dados notícias que comprovadamente se enquadrem como Fake News.

Art. 14- Governos podem e devem promover a alfabetização midiática, com a capacitação dos cidadãos para a identificação de Fake News, de práticas de desinformação, do discurso da pós-verdade, da guerra de narrativas, das farsas, das montagens, dos vídeos falsos, das deepfakes, das deepdubs, do discurso de ódio e das formas de atuação para combatê-las, com incentivo de realização de eventos e seminários.

Art. 15- As agências de checagem realizam serviço de relevante interesse público e, como tal, merecem privilegiado enquadramento jurídico, fiscal e econômico a fim de que melhor desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único- É salutar que governos estabeleçam termos de cooperação, parcerias, convênios e políticas de fomento com as agências de checagem.

Art. 16- Redes sociais, sites de pesquisa e sites de hospedagem cumprem importante dever social na medida em que limitam ou restringem o alcance de publicações e conteúdos que visam a disseminação de Fake News, práticas de desinformação e mentiras.

Parágrafo único- Governos e empresas devem coibir a monetização de páginas difusoras de Fake News, práticas de desinformação e mentiras, o que equivaleria ao financiamento de crimes.

Art. 17- Devem ser instituídas políticas públicas de combate às Fake News, às práticas de desinformação e as mentiras mediante o investimento em educação preventiva e inclusão digital que oriente os cidadãos a identificarem e evitarem a desinformação, as fraudes, os golpes e a manipulação da opinião pública.

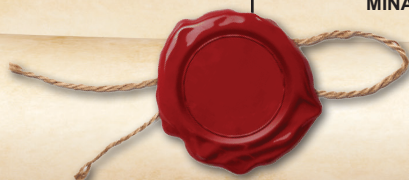
Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade

Parágrafo único- Merecem atenção especial os grupos mais vulneráveis, tais como os idosos, as crianças e adolescentes, e as pessoas que, por qualquer razão, tenham maiores dificuldades no manejo das tecnologias digitais.

Art. 18- As Fake News e as práticas de desinformação devem ser diuturnamente combatidas em um grande esforço global entre os povos, porquanto representa uma ameaça à paz social, minando a confiança e a credibilidade nos princípios e valores estruturantes do Estado Democrático de Direito, fomentando a cultura do erro a despeito da verdade, a cultura da segregação ao invés da cultura da inclusão e acolhimento, a cultura da polarização raivosa e da incitação ao discurso de ódio ao invés da coexistência fraternal com a diversidade, o pluralismo e os direitos humanos, gerando uma deletéria frequência vibratória de sentimentos destrutivos no plano das interações socioemocionais.

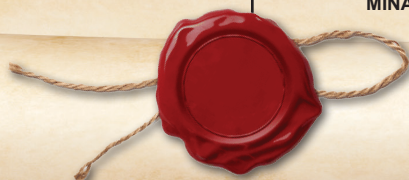
Brasil, Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

IBPEL – Instituto Brasileiro de Perspectivas em Expressões de Liberdade.
www.ibpel.com.br
@ibpel

Concepção e autoria:



Apoio e parceria institucional:



Carta de princípios sobre o combate às fake news e às práticas de desinformação na era da pós-verdade



IBPEL
INSTITUTO BRASILEIRO
DE PERSPECTIVAS EM
EXPRESSIONES DE LIBERDADE

Presidente:
Humberto Lucchesi de Carvalho

Sócio-Diretor:
Roberto Miglio Sena

Sócio-Diretor:
Yan Baêta Sábato



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão

COMISSÃO DE DEFESA
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Apoio e parceria institucional:

Presidente:
Humberto Lucchesi de Carvalho

1º Vice-Presidente:
Walter Lúcio Alves de Freitas

2º Vice-Presidente:
Edilene Lobo

3º Vice-Presidente:
Carla Viviane Resende

Secretário- Geral:
Rafael Sacchetto Vieira Pinto

Membros: Roberto Miglio Sena, João Victor de Souza Neves, Emílio José Lacerda Vilaça, Mariângela Ferreira Willamowius, Ana Beatriz da Silva Gomes, Antônio Carlos Ferreira, Aloísio Vilaça Constantino, Guilherme Renault Diniz, Fernando José Starling Freitas, Marcos Guiotti Júnior, Sérgio Gazel Guimarães

Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil – Seção Minas Gerais:
Sérgio Rodrigues Leonardo

Vice-Presidente Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil – Seção Minas Gerais:
Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Coordenador-Geral das Comissões da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais:
Marco Antônio Oliveira Freitas

Agradecimento Especial:
Moysés Fonseca Monteiro Alves – Assessor
Especial da Presidência da Ordem dos Advogados
do Brasil – Seção Minas Gerais

Diogo Trevisani Lustosa – Conselheiro Seccional da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

